



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.782/2018- Página 1 de 3

## **DECRETO Nº 5.782, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das GIA, DIPAM e das declarações do Simples Nacional e, dá outras providências.

**FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI**, Prefeita Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e, considerando que:

Por meio da Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

A Resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23/05/2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

A Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória do DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

O Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

As informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar Federal nº 63/90 e, na Portaria CAT/36 de 31/03/03 devem ser atendidos; e



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

## Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.782/2018- Página 2 de 3

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 normatiza essas atividades.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIA, DIPAM B, DIPAM A e da Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Santa Isabel, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º.** Os dados das GIA, DIPAM B e DIPAM A, dos contribuintes enquadrados no RPA - Regime Periódico de Apuração e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças - Diretoria de Tributos, em formato ".mdb" ou ".prf", com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

**§ 1º.** O prazo para transmissão dos arquivos para à Prefeitura, de janeiro a dezembro de 2017 é até o dia 20 de junho de 2018.

**§ 2º.** Após a referência de dezembro de 2017, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2018 até a presente data.

**Art. 3º.** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato ".pdf", mensalmente quando da apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo único.** O prazo para transmissão dos arquivos à Prefeitura é até o dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador.

**Art. 4º.** Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Decreto, deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Parágrafo único.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizado pela Receita Federal do Brasil.



Paraíso da Grande São Paulo

## Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.782/2018- Página 3 de 3

**Art. 5º.** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Art. 6º.** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas nas legislações cabíveis.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias para execução deste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 08 de junho de 2018.

  
**FÁBIDA DA SILVA PORTO ROSSETTI**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**VAGNER MINERVINO DA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

  
**THAIS AKEMI MORAIS SHIRATO**  
CHEFE DE GABINETE